



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI Nº 90, DE 8/11/66

Estabelece o Quadro de Funcionários da Prefeitura, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu e os respectivos vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1967, passam a ser os seguintes:-

QUADRO GERAL

<u>Nº de Cargos</u>	<u>C a r g o s</u>	<u>Vencimentos Anuais (R\$)</u>
	<u>3.1.1.1-01</u>	
1	Diretor da Secretaria da Câmara	240.000
		<u>240.000</u>
	<u>3.1.1.1-03</u>	
1	Secretário-Contador	1.684.800
1	Chefe do Serviço da Fazenda	918.000
1	Chefe da Unidade Municipal de Cadastra- mento do IBRA	918.000
1	Auxiliar Administrativo	918.000
1	Auxiliar	480.000
1	Fiscal de Rendas	540.000
1	Fiscal do Distrito da Cidade	168.000
1	Fiscal do Distrito de Santa Teresinha de Minas	144.000
1	Almoxarife	480.000
1	Consultor Jurídico	300.000
		<u>6.550.800</u>
	<u>3.1.1.1-33</u>	
1	Encarregado da Usina Elétrica	480.000
		<u>480.000</u>
	<u>3.1.1.1-61</u>	
1	Orientadora do Ensino Rural	480.000
19	Professôras a R\$-264.000	5.016.000
5	Professôras a R\$-216.000	1.080.000
3	Cantineiras a R\$-120.000	360.000
14	Cantineiras a R\$- 60.000	840.000
		<u>7.776.000</u>

Continúa:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

1

Continuação:-

3.1.1.1-72

Servente

Cr\$

480.000

480.000

TOTAL GERAL

15.526.800

(Quinze milhões, quinhentos e vinte e seis mil e oitocentos cruzeiros).

Art. 2º - Ao Fiscal de Rendas ficam atribuídas funções de fiscalização de rendas e posturas, especialmente a fiscalização do novo - tributo municipal de circulação de mercadorias, da competência do Município.

Parágrafo Único - O titular do cargo referido neste artigo - apresentará, mensalmente, à consideração do Executivo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e a realizar todas as despesas de capital consignadas - nos orçamentos municipais, até o limite das respectivas dotações e eventuais créditos suplementares.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a partir de 1º de janeiro de 1967, gratificação de quinquênio aos funcionários Municipais, a razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio, observada a legislação estadual a respeito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, 8 DE NOVEMBRO DE 1966

Antonio Quirino da Silva

Prefeito Municipal

Geraldo da Silva Moraes

Secretário-Contador